

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL****Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de
Vizinhança****ATA****ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO
DE VIZINHANÇA – CPA-EIV**

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de abril do ano de dois mil e vinte e dois, por meio de videoconferência, conforme disposto no Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que revogou o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, foi aberta a Trigesima Sexta Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - CPA-EIV, pela Coordenadora da Comissão e Subsecretária de Políticas e Planejamento Urbano, Senhora **Sílvia Borges de Lázari**, contando com a presença dos membros representantes do Poder Público para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Abertura dos trabalhos: 1.1. Aprovação da ata da 35ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2022; 1.2. Artigo científico “Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) apoiado por simulações computacionais: o caso da revitalização do Complexo Esportivo de Brasília”, de autoria de Juliana Andrade B. de Sousa, Daniela Werneck e Caio Frederico e Silva; 2. Análise de emissão de TR ao empreendimento Planaltina Shopping, localizado na Rua Goiás, esquina com a DF-128, Planaltina, RA VI (antigo Processo SEI GDF 00390-00005068/2019-39). Considerações de todos os órgãos, nos termos do Decreto nº 39.863, de 31 de maio de 2019, publicado no DODF nº 103, de 03 de junho de 2019; 3. Análise da 2ª versão do EIV do empreendimento DF-Star, localizado no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, Quadra 914, Lotes 64-A a 67-A, Brasília, RA I (Processo SEI GDF 00390-00005814/2021-17). Considerações de todos os órgãos, nos termos do Decreto nº 39.863, de 31 de maio de 2019, publicado no DODF nº 103, de 03 de junho de 2019; 4. Ciência da documentação entregue referente às medidas mitigadoras fixadas no TC 06/2020, relativo ao empreendimento Araucárias Shopping, Águas Claras, RA XX (Processo SEI GDF 00390-00008694/2020-11). Considerações de todos os órgãos, nos termos do Decreto nº 39.863, de 31 de maio de 2019, publicado no DODF nº 103, de 03 de junho de 2019; 5. Ciência da documentação entregue referente às medidas mitigadoras fixadas no TC 07/2020, relativo ao empreendimento POE 668, localizado na Rua Copaíba, Águas Claras, RA XX (Processo SEI GDF 00390-00003049/2021-92). Considerações de todos os órgãos, nos termos do Decreto nº 39.863, de 31 de maio de 2019, publicado no DODF nº 103, de 03 de junho de 2019; 6. Encerramento. Passou imediatamente ao Item 1. Abertura dos trabalhos: A Senhora **Sílvia Borges de Lázari**, declarou aberta a sessão, cumprimentando a todos. Prosseguindo ao Subitem 1.1. Aprovação da ata da 35ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2022: Não havendo retificações ao seu conteúdo, a respectiva ata foi considerada aprovada. Dando sequência, passou ao Subitem 1.2. Artigo científico “Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) apoiado por simulações computacionais: o caso da revitalização do Complexo Esportivo de Brasília”, de autoria de Juliana Andrade B. de Sousa, Daniela Werneck e Caio Frederico e Silva: A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão**, representante da SUPLAN e Diretora de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio à Gestão – DIURB/SEDUH, deu ciência à comissão da publicação de artigo científico, no Encontro Latino Americano de Conforto Ambiental de 2021, acerca do processo de simulação do EIV do empreendimento Complexo Esportivo de Brasília - Arena BSB, submetido à análise e aprovação dessa comissão em 2020. Comunicou que o encaminhamento do artigo científico será disponibilizado para todos e que a Senhora Juliana Andrade B. de Sousa repassou que o método utilizado é inovador e considerou importante o retorno de um trabalho realizado em conjunto, para o qual externou seu agradecimento à CPA/EIV por todas as contribuições. A Senhora **Sílvia Borges de Lázari**, igualmente, considerou de suma importância tal retorno e parabenizou a Senhora Cristiane Gomes Ferreira Gusmão por trazer essa informação. Dando sequência, seguiu ao Item 2. Análise de emissão de

TR ao empreendimento Planaltina Shopping, localizado na Rua Goiás, esquina com a DF-128, Planaltina, RA VI (antigo Processo SEI GDF 00390-00005068/2019-39). Considerações de todos os órgãos, nos termos do Decreto nº 39.863, de 31 de maio de 2019, publicado no DODF nº 103, de 03 de junho de 2019: A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** relatou sobre o Parecer Técnico CPA-EIV, elaborado pela DIURB/SEDUH ao Processo SEI GDF 00390-00005068/2019-39, e comunicou que foi recebido um pedido da Ecotech Ambiental, que trata da solicitação da revalidação do Termo de Referência - TR EDILÍCIO – 02/2019 CPA-EIV e o cumprimento do Parecer Técnico n.º 17/2020 - SEDUH/GAB/CPA EIV, para obtenção do conteúdo para aprovação do EIV, para fins de apresentação de audiência pública. Explanou que o EIV do Planaltina Shopping, estava em um excelente processo de desenvolvimento, e que duas análises foram realizadas, sendo a última, o Parecer Técnico nº 19/2019, mas observou a existência de muitos membros novos, ainda que talvez os mais antigos recordem-se da análise. Ressaltou, que a CPA-EIV já sinalizava no parecer em questão, que, de acordo com as exigências elencadas, o empreendimento poderia ser conduzido à audiência pública. No entanto, notou que o processo da análise do projeto arquitetônico foi indeferido na Central de Aprovação de Projetos - CAP, por questões de exigências de vagas de bombeiros e, conseqüentemente, os procedimentos de EIV restaram paralisados por esse tempo. Pontuou que o interessado resolveu as pendências na CAP e que solicitou a revalidação do TR e das análises previamente exaradas pela CPA-EIV, porém observou não existir na legislação tais previsões. Salientou que foram realizadas algumas análises prévias, além de diálogos com a CAP e mediante tais ações elaborou alguns considerandos, para que a deliberação seja realizada de forma mais pontual. Projetou o documento de referência ao Processo SEI nº 00390-00005068/2019-39, referente a resposta às considerações apontadas na Carta 074/2022, Ecotech Ambiental, com a seguinte decisão: *A Comissão Permanente de Análise de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV, na sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de abril de 2022, no uso das atribuições que lhe confere por meio do Decreto nº 39.865, de 31 de maio de 2019; Considerando que o Termo de Referência – TR EDILÍCIO – 02/2019 CPA-EIV, para empreendimento comercial localizado à Avenida Goiás - Planaltina/DF, foi emitido conforme modelo aprovado pela Comissão Permanente de Análise do EIV – CPA/EIV (26209895), na vigência da Lei nº 5.022, de 2013; Considerando que o Parecer Técnico n.º 17/2020 - SEDUH/GAB/CPAEIV (46390075), acostado ao processo 00390-00005068/2019-39, foi emitido em 28/08/2020 e trata de 2ª análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV do empreendimento denominado Planaltina Shopping, localizado no Lote S/N Rua Goiás, esquina com a DF-128, Região Administrativa de Planaltina – RA VI, Distrito Federal; Considerando que o Parecer Técnico n.º 17/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (46390075) indicou a necessidade de cumprimento de 19 exigências, e teceu recomendações que esperava ver adicionadas ao escopo do estudo como condição para o prosseguimento para a realização da Audiência Pública; Considerando que nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 5.022/2013, caso o EIV não seja apresentado nos termos exigidos no TR, deve ser exigida sua complementação em até sessenta dias úteis e reiniciada a contagem do prazo de que trata o caput; Considerando que o processo de análise de EIV estava concluído em razão de não ter recebido a versão do EIV com as exigências; Considerando que, em 11/11/2020, houve o indeferimento do projeto arquitetônico, atestado pelo Comunicado de indeferimento do Projeto Estudo Prévio 22/2020; Considerando que não possui respaldo legal na Lei nº 5.022/2013, para a revalidação de TR, conforme se depreende no art. 26. "Art. 26. O interessado tem o prazo de cento e oitenta dias, contados da expedição do TR, para apresentar o EIV, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério do órgão responsável pelo planejamento urbano. Parágrafo único: Caso o interessado não apresente o EIV no prazo de que trata o caput e se manifeste pela continuidade do processo, deve ser emitido novo TR e devem ser reiniciados os prazos." Considerando que, em 08/12/2020, foi publicada a Lei nº 6.744, de 07 de dezembro de 2020, que passou a dispor sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV no Distrito Federal e revogou a Lei nº 5.022, de 04 de fevereiro de 2013; Considerando que no capítulo das disposições transitórias da Lei nº 6.744/2020 esta dispõe: "Art. 40. Aos processos administrativos para licenciamento de edificações, bem como aos demais processos instaurados em decorrência deles, iniciados até a data de publicação desta Lei, aplicam-se as regras e procedimentos definidos na Lei nº 5.022, de 2013"; Considerando que o requerimento de nova análise referente ao pedido de análise inicial de habilitação deu-se em 11/11/2021; Considerando que, como o requerimento de análise inicial de habilitação em andamento se deu após a publicação da Lei nº 6.744, de 07 de dezembro de 2020, aplica-se o seu regramento; Considerando que a transitoriedade prevista na Lei nº 6.744/2020 tratava-se de processo em andamento na época de sua publicação, portanto, não se aplica ao caso em tela. Considerando que o conteúdo do estudo a ser*

apresentado deverá ser atualizado para o contexto atual, tendo em vista as modificações observadas na vizinhança do empreendimento; Por fim, a Comissão Permanente de Análise de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV decide que: 1 – os empreendimentos que foram enquadrados em exigência de EIV, no licenciamento edilício, após a publicação da Lei nº 6.744/2020, não se aplica a transitoriedade prevista no art. 40. 2- Pela impossibilidade de validar Termo de Referência que não esteja amparado pela legislação vigente. 3 – Nos termos da Lei nº 6.744/2020 aplica-se ao empreendimento o TR padrão, para o qual não há cobrança de taxa de emissão. 4 – O empreendedor pode se valer da previsão do §3º, art. 36 da Lei nº 6.744/2020 e demandar emissão de TR divergente do padrão previamente aprovado pela CPA/EIV, mediante recolhimento da taxa de emissão de TR, previamente à respectiva emissão. 5 - A CPA/EIV, através de sua coordenadora, pode emitir o TR específico com o mesmo conteúdo do TR 002/2019; 6 – Que a CPA/EIV deve pronunciar-se quanto à necessidade de complementação ou atualização do conteúdo do EIV a ser apresentado e do disposto no Parecer Técnico n.º 17/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (46390075) quando da análise do referido estudo, consoante a natureza dinâmica da composição urbanística da vizinhança. Finalizada a leitura, explanou que, após análise detida para entender se o interessado permaneceria na Lei nº 5022/2013 ou na nova Lei nº 6744/2020, concluiu que o empreendimento passaria a seguir os procedimentos da Lei nº 6744/2020, tendo em vista o indeferimento do projeto arquitetônico anteriormente protocolado. Ponderou que o requerimento trata de uma nova emissão de TR para aproveitamento do conteúdo do TR previamente emitido, o qual considerou tecnicamente idêntico ao atual TR padrão, com exceção da definição das áreas de influência. Complementou que a ideia seria emitir um novo TR, aproveitando o conteúdo do anterior e atualizando, apenas, as áreas de influência, e rememorou que tal procedimento foi realizado no EIV do Túnel de Taguatinga, mas que deveria esclarecer na decisão que o estudo seria objeto de nova análise. A Senhora **Jaqueline Mendonça Torres**, representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, entendeu que a decisão cita que o TR poderia ser aproveitado, mas não que está confirmando seu aproveitamento, e ponderou que, no caso, a análise iria iniciar do zero e não de onde parou, devido à nova emissão de TR. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** observou que toda a análise construída pela CPA-EIV nos outros pareceres não se perde completamente, não existindo, entretanto, garantias de que não haverá novas exigências, pois o conteúdo do EIV é dinâmico assim como sua vizinhança, que em dois anos pode ter sido modificada. A Senhora **Jaqueline Mendonça Torres** declarou recordar-se brevemente sobre o EIV em questão, destacando que, ainda que fosse pertinente o aproveitamento da parte de contagem de veículos, talvezoubessem alguns ajustes, uma vez que os cálculos foram efetuados antes da pandemia e que houve algumas alterações mais recentes de retorno na vizinhança. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** esclareceu que o TR poderia ser reencaminhado como aprovado, pois o conteúdo técnico não foi alterado, relatando que somente a área de influência foi modificada, uma vez que, recentemente, a de influência indireta foi ampliada para 1500m. Sugeriu que o interessado solicitasse um termo de referência padrão, sem pagamento de taxa, ou que a CPA/EIV emitisse um TR específico, aproveitando o conteúdo do interessado, mediante pagamento de taxa, atendendo à Lei 6744/2020, esclarecendo que, quando o interessado apresentar o EIV, será realizada a análise da forma cotidiana. Acrescentou alteração na última linha da redação para mencionar que as situações são dinâmicas e que, caso autorizado o aproveitamento do conteúdo do TR previamente emitido, não haverá necessidade de retorno para a CPA/EIV, pois a Senhora Sílvia Borges de Lázari poderá assinar. O Senhor **Ismael de Araújo Maia**, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, relatou ser morador de Planaltina e que, entre 2019 e 2022, houve um grande aumento de habitações próximo ao local do Shopping. Explanou que são muitos prédios de apartamentos populares a uma distância de menos de dois quilômetros, o que pode ser algo de impacto no trânsito, e mencionou que também houve uma mudança referente à criação de uma rotatória próxima ao local. A Senhora **Jaqueline Mendonça Torres** confirmou a ciência das alterações e mencionou não saber da criação da rotatória, enfatizando a necessidade de análise nesse apontamento, e concordou com o aproveitamento do conteúdo do TR, por ser a instrução para a elaboração do estudo. O Senhor **Teder Seixas de Carvalho**, representante da Central de Aprovação de Projetos - CAP esclareceu que, quando o outro projeto do Shopping Planaltina foi indeferido na CAP devido a problemas urbanísticos, resultou no encerramento do processo de licenciamento no qual o EIV previamente em análise estava vinculado, e que, no momento que for aberto um requerimento para nova habilitação, o encaminhamento, mesmo com amplos estudos realizados anteriormente, será novo, inclusive tendo o enquadramento sido realizado pela nova

Lei 6744/2020. Sugeriu que o aproveitável nos estudos anteriores seja utilizado, e o não aproveitável analisado novamente. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** sugeriu a análise na redação, confirmando que todos concordaram, para identificar se está de forma clara, de acordo com o diálogo, ou necessita de alterações. A Senhora **Jaqueline Mendonça Torres** sugeriu mais um item na redação como forma de esclarecimento. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** encaminhou o documento para o grupo, de forma a analisar e realizar alterações posteriores na redação, compreendendo que todos aprovaram os encaminhamentos. A Senhora **Sílvia Borges de Lázari** saudou o Senhor Tiago Arcoverde da Rocha, indicado a membro titular da CAP, substituindo o Senhor Fernando de Oliveira Lopes, e informou que ainda não foi realizada a publicação da portaria que o nomeará. O Senhor **Tiago Arcoverde da Rocha** mencionou estar presente, inteirando-se dos procedimentos da comissão, e agradeceu as boas-vindas. Considerado o Processo SEI nº 00390-00005068/2019-39 aprovado e realizada uma inversão de pauta, passou-se ao Item 5. Ciência da documentação entregue referente às medidas mitigadoras fixadas no TC 07/2020, relativo ao empreendimento POE 668, localizado na Rua Copaíba, Águas Claras, RA XX (Processo SEI GDF 00390-00003049/2021-92); e Considerações de todos os órgãos, nos termos do Decreto nº 39.863, de 31 de maio de 2019, publicado no DODF nº 103, de 03 de junho de 2019: A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** explanou que a DIURB/SEDUH já realiza o relatório de monitoramento das medidas mitigadoras, como forma de cobrança ao interessado, mas que objetiva verificar, junto aos membros da comissão, o andamento das medidas em seus respectivos órgãos, fazendo uso de uma tabela contendo o extrato das medidas, como forma de alinhamento e controle, para que os membros possam se posicionar dentro dos seus órgãos em específico. Projetou, então, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 1/2022 - SEDUH/SEGESP/COPLU/DIURB, que trata do acompanhamento das medidas mitigadoras e compensatórias de impactos causados pelo empreendimento localizado na Rua Copaíba, lote 09 – Águas Claras, RA XX, fixadas no Termo de Compromisso - TC 07/2020. Apresentou o quadro de medidas, informando que, em uma coluna encontra-se a lista das medidas mitigadoras, em outra coluna os respectivos prazos previsto no Anexo Único do TC 07/2020, e em outra os prazos realizados pelo interessado, acompanhados dos comprovantes apresentados pelo mesmo. Ressaltou que solicitou, através do relatório anteriormente encaminhado ao interessado, em 09/09/2021, que a compromissária protocolasse trimestralmente ao processo um relatório indicando ações e estágio das medidas, o que não aconteceu, tendo sido encaminhada nova correspondência eletrônica, em 07/03/2022, solicitando atualizações, pois já havia seis meses que não recebiam o controle. Em resposta, foi encaminhado, em 11/03/2022, o Termo de Encaminhamento da Fare Arquitetura e Urbanismo acompanhado dos seguintes documentos para cumprimento dos prazos previstos no TC 07/2020: 1) Relatório de acompanhamento de metas, ações e estágios de projetos e obras; 2) Relatório Termo de Viabilidade de Atendimento CAESB; e 3) Projeto de esgoto e águas pluviais - 04 pranchas. Passou, então, à análise de cada medida, sendo: Medida 1 – Requalificação Urbana na área pública confrontante ao empreendimento e suas calçadas lindeiras, mediante elaboração de Projeto de Paisagismo (PSG): verificou-se que o PSG encontra-se em análise, no âmbito do Processo SEI 00390-00006013/2021-61, tendo sido protocolados os seguintes documentos para análise no dia 16 de março de 2022: *E-mail*, Termo de encaminhamento Fare Arquitetura, Relatório Técnico de Topografia e Requerimento - Acesso, Documentos e informações. Concluiu que tal medida está correta e em dia. Medidas 2 e 3 – Alteração do ciclo semaforico na rua Copaíba e alteração do ciclo semaforico na intersecção da Av. Castanheiras: verificou-se que essas medidas estão condicionadas ao funcionamento do empreendimento e tiveram o seu prazo de implementação postergados para 90 dias após a conclusão das obras, tendo a CPA/EIV verificado em seu Parecer Técnico 22/2021 que a medida somente terá efetividade após a inserção do novo fluxo a ser gerado pela implementação do empreendimento. Medida 4 – Execução do SIV 105/2017, aprovado pela Portaria nº 65, de 28 de maio de 2018, no Trecho Taguatinga Shopping – Intersecção Copaíba - Jequitibá: verificou-se que segue aguardando a aprovação do projeto de sistema viário - SIV objeto do contrato nº 017/2014, o qual vem sendo desenvolvido pela empresa Prisma Consultoria e Engenharia Ltda sob o monitoramento da Secretaria Estado de Obras e Infraestrutura do DF - SODF, como pode ser visto no Processo SEI nº 00110-00003785/2017-45. Analisou que seria necessário verificar se houve algum andamento e atualização juntamente à SODF, que implique em alguma demanda por parte da comissão junto ao interessado. Reiterou a pertinência de melhorar os procedimentos do monitoramento de medidas, de modo que os membros da CPA/EIV tenham ciência do andamento de tais medidas dentro do seu órgão específico. A Senhora **Jaqueline Mendonça Torres** comunicou que, em análise à medida referente

à execução do SIV 105/2017, está no DETRAN para elaboração do projeto de sinalização. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** informou que a elaboração do projeto não pertence ao interessado, sendo que o mesmo irá somente executar. Enfatizou que algumas informações devem ser alinhadas e esclarecidas para as devidas cobranças ao interessado, e que, caso o acompanhamento da medida não esteja da forma que a comissão compreendeu, a medida poderá ser analisada novamente. A Senhora **Jaqueline Mendonça Torres** questionou se, tomando a ciência de alguma situação e resolvendo a mesma, seria necessário o encaminhamento para a CPA/EIV de alguma forma ou respondendo o relatório de monitoramento no processo. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** afirmou ser essa a ideia e o Senhor **André Bello**, representante da SUPLAN, sugeriu aumentar a interação tanto com o interessado quanto entre os órgãos da comissão, para manter os pontos atualizados, remetendo a um prontuário médico que está sempre com as informações pregressas e atuais do paciente. A Senhora **Jaqueline Mendonça Torres** também concordou com o respaldo, para os órgãos terem ciência do que está sendo executado. Medidas 5 e 6 – Elaboração de projeto de sistema viário e implantação do trecho entre a Intersecção Copaíba-Jequitibá – Intersecção Araucárias-Rua 37 Sul, e elaboração de projeto e implementação no trecho que liga o empreendimento à Estação Estrada Parque, pela Rua Araçá: verificou-se que, no dia 21/07/2021, foi protocolado junto à SEDUH: 1) Levantamento topográfico; 2) Projeto SIV, folhas 01,02, 03 e 04; 3) Caderno de Especificações; e 4) Memorial Descritivo. O Projeto SIV 134/2021, referente às medidas em questão, foi encaminhado para análise no âmbito do Processo SEI nº 00390-00005998/2021-15. A Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF - SEMOB já se pronunciou favorável com o apresentado até o momento, porém, atualmente, o processo se encontra em cumprimento de exigência, para ser compatibilizado com o Estudo Urbanístico – Diretrizes de Intervenção Viária 03/2021, de 23/12/2021, e o Parecer Técnico nº 54, de 14/01/2022. Medida 7 – Execução de complementação nas redes de águas e esgotos para interligação aos sistemas existentes: para verificação do cumprimento da medida, foram encaminhados os seguintes documentos: 1) Termo de Viabilidade de Atendimento - TVA; 2) Projeto de Esgoto e Águas Pluviais – ESGO-005; 3) Projeto de Esgoto e Águas Pluviais - ESGO-006; 4) Projeto de Esgoto e Águas Pluviais - ESGO-007; e 5) Projeto de Esgoto e Águas Pluviais - ESGO-008. Verificou-se que no TVA consta a data de emissão de 18/11/2021, porém não foi enviado um protocolo que ateste a entrada da solicitação junto à Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** informou que, pelo TC 07/2020, o interessado deveria ter protocolado o processo na CAESB em 25/03/2022, porém, em que pese tenha sido apresentada, aparentemente correta, à DIURB/SEDUH, não foi dada entrada do processo naquela concessionária, como constatou em diálogo com a Senhora Érika Aparecida da Silva, de modo que será necessário orientá-lo a apresentar na CAESB. A Senhora **Érika Aparecida da Silva**, representante da CAESB, comunicou que o interessado deu entrada no TVA, e ressaltou ter uma exigência que foi solicitada no TVA anterior. Informou a existência de uma rede de abastecimento que passa na entrada do lote, sobre a qual o interessado informou que seria feito um jardim ou pavimentação, tendo sido autorizado o mantimento da rede no local. Observou, porém, que, para extensão de rede para a ligação predial de água definitiva e de esgotamento sanitário, é necessária solicitação na CAESB, e que alega não ter identificado protocolo dessa solicitação junto à concessionária. Ponderou que o prejuízo de deixar essa questão para o final da obra, ou para quando for solicitado o habite-se, é que existe um tempo na CAESB de projeto e execução da obra, de 150 dias, podendo não haver tempo hábil para execução quando o interessado der entrada no habite-se para entrega da obra. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** informou não ter sido apresentado nenhum protocolo, somente os projetos, que comunicou não conseguir avaliar. Ressaltou que, em tese, está correto, mas analisando que não apresentou ao órgão correto, entende que não está correto. A Senhora **Érika Aparecida da Silva** informou que foi apresentado um projeto hidrossanitário do interessado, e que, muitas vezes, o cliente não compreende como agir, ainda que ao menos o protocolo de ligação extensiva de água e esgoto costume ser realizado. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** concluiu que será solicitado ao cliente o protocolo e solicitou que a Senhora Érika Aparecida da Silva minute a exigência para efetuar a cobrança. Com relação ao acompanhamento de medidas de geral, a Senhora **Jaqueline Mendonça Torres** corroborou que, mediante o relatório de monitoramento, pode-se realizar um despacho para os membros relacionados a essas medidas, os quais posteriormente instruirão uma nota informativa dentro do processo. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** replicou que tal procedimento, se realizado internamente ao ambiente da CPA/EIV, não requereria despacho de entrada, apenas de saída, enquanto se realizado no ambiente de cada órgão, deveria tramitar ao órgão via ofício, e por isso, considerando

praticidade e celeridade, sugeriu que o cada membro entre no ambiente da CPA/EIV e instrua o processo. A Senhora **Jaqueline Mendonça Torres** informou que não abre todos os processos, por questão de coordenação, e exemplificou a forma de despacho. A Senhora **Sílvia Borges de Lázari** sugeriu que, a partir da minuta de relatório de monitoramento, pode-se avisar aos membros, através do grupo, que existem documentos para análise, e que, posteriormente, seja realizada solicitação formal para que visualizem o relatório, de forma a não permanecer tramitando repetidas vezes. Retornando ao assunto da pauta, a Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** comunicou que o relatório será complementado com as informações da Senhora Érika Aparecida da Silva, visando enviar cobrança ao interessado e elaborar um documento da CPA/EIV. Pelo *Chat*, a Senhora **Maria Cristina Marques Resende Dias** representante da SODF informou que, quanto ao contrato 017/2014, a atualização está paralisada, sendo provável que não haja entrega e complementou. Observou que essas medidas não irão resolver o problema de trânsito no local, se tratando somente de acessibilidade de pedestre. Prosseguiu, relatando que a CPA/EIV deve solicitar o estudo de tráfego para o local, que não existe atualmente, tendo em vista que o adensamento local já saturou o suporte viário. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** verificou a necessidade de retornar ao EIV e reanalisar, diante das informações apresentadas, e inserir o assunto na pauta da próxima reunião para um posterior encaminhamento. A Senhora **Jaqueline Mendonça Torres** questionou que, como ao final do relatório encontra-se como encaminhamento para apreciação da comissão, se as observações podem ser inseridas como nota informativa realizada por cada membro relativo às mitigações, o que foi acatado por todos da comissão. O Senhor **Teder Seixas de Carvalho** sugeriu vincular as medidas mitigadoras aos órgãos que irão acompanhar, desde o início. Prosseguindo com a Medida 08 - Rede de drenagem de águas pluviais: verificou-se que não foi apresentado protocolo que assegure a transmissão dos projetos de rede de drenagem de águas pluviais junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap. Como o prazo de 365 dias para a elaboração dos projetos permanece vinculado à emissão do Alvará de Construção nº 528/2021, que ocorreu no dia 25/03/2021, o prazo expirou no dia 25/03/2022. Ato contínuo, e realizada uma inversão de pauta, prosseguiu para o Item 4. Ciência da documentação entregue referente às medidas mitigadoras fixadas no TC 06/2020, relativo ao empreendimento Araucárias Shopping, Águas Claras, RA XX (Processo SEI GDF 00390-00008694/2020-11). Considerações de todos os órgãos, nos termos do Decreto nº 39.863, de 31 de maio de 2019, publicado no DODF nº 103, de 03 de junho de 2019: A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** projetou minuta de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação - SEDUH/SEGESP/COPLU/DIURB, que trata do acompanhamento das medidas mitigadoras e compensatórias de impactos causados pelo empreendimento Araucárias Shopping, localizado na Rua 16 Sul, Lotes 3 e 5 e Rua 17 Sul, Lotes 6 e 8, Águas Claras, RA XX, fixadas no Termo de Compromisso - TC 06/2020. Apresentou o quadro de medidas e respectivos prazos, previstos e realizados, de forma que todos possam acompanhar. O referido relatório possui o número do processo, memória de cálculo, dados gerais do empreendimento, os documentos técnicos, descrição das medidas, recomendações do EIV, cronograma e histórico, tendo como base o acompanhamento realizado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 01/2021, de 03/09/2021, que por sua vez observou as alterações promovidas pelo Parecer Técnico nº 31/2021 - CPA/EIV, de 16/06/2021. Apontou a síntese para cada medida, identificando seu estágio e respectivas observações, juntamente com a proposta de encaminhamento pela CPA/EIV. O Senhor **André Bello** explanou sobre o formato e as informações do relatório, refletindo a importância de analisar como os relatórios se encontrarão na ficha, se como síntese, agrupando as recomendações dos fatos relevantes, ou se os antigos são excluídos para dar espaço aos atuais, para não deixar o documento extenso. Complementou que o documento apresentado trás um resumo do processo, e que, ao invés de um texto corrido, segue em formato de tabela. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** verificou que, no relatório apresentado, é necessária uma análise da CAESB e do DETRAN. O Senhor **André Bello** sugeriu uma outra coluna na tabela, indicando os órgãos que estão relacionados com a medida, sendo que, a partir das informações, o documento definitivo será compilado e enviado à compromissária, e observou que a ideia é que seja sistematizado em formato de tabela, destacando somente os pontos relevantes de forma a identificá-los imediatamente e não se extraviar em um texto amplo. Comunicou que o relatório foi enviado ao interessado, e que, diante de cansativa insistência, estava sujeito à aplicação de multa, pois a advertência já havia sido realizada. Constatou que muitas compromissárias entendem que a CPA/EIV é uma mera cobradora de exigências, o que não concordou, explanando que a função principal da CPA/EIV é desembaraçar o trâmite processual. Relatou que o documento encontra-se com a análise de três medidas

concluídas integralmente, e com outra em andamento. Dirigindo-se à Senhora Jaqueline Mendonça Torres, informou que uma das duas pistas de rolamento ficou interditada permanentemente durante os períodos matutino e vespertino, questionando se houve autorização do DETRAN, fato diagnosticado presencialmente, mas que não se encontra no relatório, e que pretendia acrescentar. A Senhora **Jaqueline Mendonça Torres** verificou que não possui acesso ao relatório. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** replicou que ainda não foi encaminhado para a CPA/EIV, pois estão finalizando, de forma a testar o modelo e solicitou que a Senhora Jaqueline Mendonça Torres observasse a medida 8, pois se encontra em análise do DETRAN, estando a mesma com o número do processo. A Senhora **Jaqueline Mendonça Torres** salientou que será elaborada uma nota informativa com a descrição de que está no setor para análise, e observou que não consegue estipular o prazo para análise. O Senhor **André Bello**, informou que é o suficiente para não ocorrer situações de multa. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** questionou se, aparentemente, a situação está correta. O Senhor **André Bello** informou que sem a manifestação do órgão não tem como avaliar. Dando sequência, seguiu ao Item 3. Análise da 2ª versão do EIV do empreendimento DF-Star, localizado no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, Quadra 914, Lotes 64-A a 67-A, Brasília, RA I (Processo SEI GDF 00390-00005814/2021-17). Considerações de todos os órgãos, nos termos do Decreto nº 39.863, de 31 de maio de 2019, publicado no DODF nº 103, de 03 de junho de 2019: A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** projetou o Parecer Técnico CPA-EIV elaborado pela DIURB/SEDUH no Processo SEI 00390-00005814/2021-17, sendo o interessado Santa Luzia III Empreendimentos Imobiliários Ltda, e que tem como assunto a 2ª Análise do EIV relativo ao empreendimento DF STAR Hospital Geral e Oncológico, localizado no Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS 914, conjunto H, Lotes 64-A, 65-A, 66-A e 67-A, Brasília – DF, RA I. Informou que o empreendimento está inserido em lote de 1.505,09 m² e se caracteriza como obra de modificação, com acréscimo de área de 22.522,61 m², com área previamente licenciada de 28.803,81 m², totalizando uma área de construção de 52.326,42 m². A edificação existente foi licenciada pelos Alvarás de Construção nº 171/1995, nº 069/2000, nº 274/2016 e nº 594/2019 e pelas Cartas Habite-se nº 051/1995 e nº 298/2020. A ampliação do empreendimento contará com dois subsolos e três pavimentos superiores e a edificação do empreendimento, já licenciada, sofrerá modificações pontuais para atendimento e adequação ao programa do hospital. A análise dos parâmetros urbanísticos é regida pela norma GB0002/1, aprovada pelo Decreto nº 7856/84, e pelo art. 61 do Decreto nº 597/67, além da Portaria nº 166/2016. As Áreas de Influência Direta - AID e Indireta - AII, definidas CPA/EIV TR Específico de EIV nº 02/2021, estavam ilustradas no parecer. Completou que a 1ª versão do estudo foi protocolada, no Processo SEI GDF 00390-00009776/2021-63, em 11/11/2021, e que sua análise foi contemplada na pauta da 32ª Reunião Ordinária da CPA/EIV, realizada no dia 03/12/2021, e encontra-se consubstanciada no Parecer Técnico nº 42/2021 – SEDUH/GAB/CPA-EIV. A 2ª versão do estudo, recepcionada em 09/03/2022 e protocolada no Processo SEI GDF 00390-00002316/2022-95, é composta de uma amplitude de documentos que estão relacionados no parecer. Sendo assim, prosseguiu relatando a 2ª análise do EIV do empreendimento, tratando que, após alguns ajustes do projeto analisado na etapa de Estudo Prévio, em cumprimento à Notificação de Exigências nº 1600/2021, cujas alterações integraram o escopo dessa versão do estudo como medidas de alteração de projeto (EIV. Pág. 242), foi emitido novo Atestado de Viabilidade Legal, de nº 50/2022, que deferiu o Memorial Descritivo retificador. Complementou relatando que também foi possível aferir o conteúdo relativo à Lei 5.632, de 2016, que dispõe sobre Polo Gerador de Viagens - PGV, cuja a aprovação encontra-se consubstanciada no Termo de Anuência - TA nº 02/2022. Verificou-se, no entanto, que o Projeto Arquitetônico apresentado no EIV, difere daquele apresentado quando da análise do PGV, não apresentando os números de acessos e de vagas aprovados no TA 02/2022. Ademais, no que tange ao controle de acesso no pavimento térreo, no projeto aprovado pelo TA 02/2022, era descrito como *Valet*, enquanto no Relatório de Impacto sobre o Sistema Viário - RIST, pág. 22, está escrito como sendo por dispositivo automático, do tipo cancela eletrônica. Quanto aos itens que são de interesse específico do EIV, tais como a relação que o projeto guarda com a sua vizinhança e com a área pública circundante, verificou-se que a caracterização da vizinhança foi enriquecida com o levantamento da arborização e com a caracterização do mobiliário urbano e da iluminação pública na AID e destacou alguns trechos no estudo. Dessa forma, a 2ª versão do EIV possibilitou uma análise um pouco mais ampliada dos principais impactos decorrentes da implantação do empreendimento, o que não se sentiu, entretanto, no Quadro de Medidas, uma vez que não houve reflexão sobre as mitigações para os aspectos discriminados. Resumidamente, as medidas identificadas e recomendadas pelo estudo foram as seguintes: a) Medidas de adequação do projeto de arquitetura: A versão anterior indicou as “medidas”

contempladas no Parecer de Exigências nº 1600/2021, da CAP, e por isso, foi solicitada a inserção no EIV elencando as mesmas no Parecer; b) Medidas de prevenção, recuperação e mitigação: Para mitigar os impactos de instalação e operação do canteiro de obra, foram apontadas cinco medidas que se encontram elencadas no parecer.; c) Medidas de Compensação: Com a finalidade de compensar os impactos não mitigáveis de implantação do empreendimento foi apontada a medida 9 relacionada no Parecer. Nesse sentido, foi possível constatar que as medidas de alteração de projeto advindas do Parecer de Exigências nº 1600/2021, figuram como exigências inerentes ao atendimento da legislação, afeta ao processo regular de licenciamento edilício, e não como alterações decorrentes de uma análise urbanística. Logo, tais medidas, podem estar elencadas no estudo como cumprimento da etapa de análise na CAP, porém não devem ser identificadas como medidas mitigadoras de impactos. Ademais, verificou-se que o escopo das demais medidas permaneceu o mesmo, não tendo avançado concomitantemente às análises apresentadas, tal como sugerido pela comissão no Parecer Técnico 42/2021. Por isso, o parecer teceu comentários e recomendações sobre as medidas propostas no estudo: recomenda-se a junção das medidas 1 a 5, transcritas no Parecer, em uma única medida, uma vez que se tratam de ações pertinentes ao canteiro de obras na fase de implantação, e sugeriu a incorporação de outras 3, quais sejam: instalação de lava-rodas na saída do canteiro; Abertura de canal de comunicação com a vizinhança para eventuais reclamações; e Apresentação de Plano de Requalificação de pavimento, se for o caso. O Senhor **Teder Seixas de Carvalho** solicitou que retirasse a frase “se for o caso” da redação e justificou que o interessado precisa dizer se é pertinente ou não. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** informou que no EIV, o interessado realiza uma consideração sobre o Plano de Requalificação de Pavimento e que por esse motivo foi inserido “se for o caso”, mas compreendeu a observação, no sentido de mostrar de forma aberta e que deve ser avaliado posteriormente. Após debate, alterou de “se for o caso” para “mediante avaliação da NOVACAP”. A Senhora **Jaqueline Mendonça Torres** solicitou a alteração da palavra “Requalificação” para “Recuperação”, o que foi acatado na redação. Prosseguindo à leitura do parecer, a Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** relatou a sugestão de que as medidas 6, 7, 8 e 9 indicadas, sejam agrupadas em uma única medida, informando, no entanto, que alguns ajustes em relação ao proposto se fazem necessários. Constata-se, por exemplo, que não haveria o ganho de fluidez esperado na implantação da proposta de “*mudança de sentido da via local de interligação entre a via de acesso ao empreendimento e a via W5 Sul*”, passando as duas faixas de rolamento existentes para sentido único, uma vez que a saída da via local para a Via W5 Sul continuaria afunilada em uma única faixa. Além disso, entende-se que a via em sentido duplo de circulação torna o acesso ao bolsão de estacionamento lateral mais funcional, evitando que todas as viagens que teriam como destino essas vagas de estacionamento passem pela já sobrecarregada rotatória da 914/915 Sul. Por isso, recomendou-se manter o sentido duplo de circulação neste trecho, devendo consolidar, fisicamente, a rotatória existente. Quanto à implantação de calçadas, por sua vez, cabe olhar a qualidade de todo o percurso desenvolvido pelo pedestre na AID, consoante as descrições feitas quanto à descontinuidade dos trajetos de pedestres e ciclistas entre quadras urbanas mais próximas e o empreendimento. As propostas de mitigação também não contemplaram importantes conflitos presentes na vizinhança, replicados no parecer, que demonstram que já existe incomodidade viária na rua do empreendimento em diversas horas do dia, a qual deve ser incrementada pela implantação do novo bloco do hospital, e que o estacionamento público da via de acesso já se encontra saturado, de modo que a comercialização de vagas exigidas pela legislação urbanística ao empreendimento, finda por induzir a utilização do estacionamento público pela população fixa do empreendimento. Por isso, tendo em vista que o empreendimento irá onerar a infraestrutura do espaço público lindeiro por meio do aumento de 3.300 pessoas, considera-serem destinadas, para a população fixa do empreendimento, de parte do percentual de vagas exigidas pela legislação urbanística, uma importante medida de mitigação de impactos. Ademais, na caracterização da via local de acesso ao empreendimento, o RIST (pág.98) argumenta, não obstante a existência de estacionamento em ambas laterais, que, por possuir sentido único de circulação e pela velocidade baixa da via, o fluxo não se interrompe, porém, em observância a quantidade e rotatividade das vagas públicas existentes e ao fato de serem dispostas a 90º, é possível inferir que há constantes interrupções no fluxo da via, razão pela qual deve ser considerado um fator redutor na disponibilidade de faixas desta. Ainda no RIST, a preferência e estrangulamento na interseção da Via W5 Sul com a via local próxima à Legião da Boa Vontade - LBV, não parecem ter sido considerados na simulação, como esperava-se a partir da exigência 15.17 do Parecer Técnico 42/2021, e que também não considerou que o trecho da Via W5 Sul

(compreendido entre a rotatória da 914/915 Sul, até a rotatória da entrada do Cemitério), não permite a sinalização de duas faixas por sentido de circulação, em virtude da caixa viária, que chega a 10 em determinados pontos. Neste sentido, mesmo que em determinados momentos (de pico) seja possível observar dois carros parados lado a lado – quando em movimento, ou quando próximo à interseção, ou ainda quando compartilhando aquele sentido com algum veículo de um porte um pouco maior – não é possível garantir a segurança viária da circulação de dois veículos por sentido de circulação neste trecho, como foi simulado. A Senhora **Jaqueline Mendonça Torres** solicitou a palavra, antes da narração das medidas, e analisou que o Senhor Rômulo, responsável pelo estudo de trânsito, apresentou uma complementação citando justamente a do seguinte trecho: *“Ainda no RIST, a preferência e estrangulamento na interseção da via W5 Sul com a via local próxima à Legião da Boa Vontade (LBV), não parecem ter sido considerados na simulação”,* e observou que foi solicitado um esclarecimento se o mesmo havia considerado isso na simulação, e o mesmo não considerou, mas apresentou a diferença com a inserção do estrangulamento não havendo uma diferença significativa no estudo. Questionou como acrescentar o estudo, que foi apresentado tardiamente. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** replicou que deve ser inserido e citado neste documento apresentado, já que a análise foi alterada. A Senhora **Jaqueline Mendonça Torres** solicitou a alteração da redação: *“Ainda no RIST, a preferência e estrangulamento na interseção da via W5 Sul com a via local próxima à Legião da Boa Vontade (LBV), não parecem ter sido considerados na simulação, como esperava-se a partir da exigência 15.17 do Parecer Técnico 42/2021. Além disso, a simulação também não considerou que o trecho da Via W5 Sul (compreendido entre a rotatória da 914/915 Sul, até a rotatória da entrada do Cemitério), não permite a sinalização de duas faixas por sentido de circulação, em virtude da caixa viária, que chega a 10 em determinados pontos. Neste sentido, mesmo que em determinados momentos (de pico) seja possível observar dois carros parados lado a lado – quando em movimento, ou quando próximo a interseção, ou ainda quando compartilhando aquele sentido com algum veículo de um porte um pouco maior – não é possível garantir a segurança viária da circulação de dois veículos por sentido de circulação neste trecho, como foi simulado”,* para: *“ Na 2ª versão, a preferência e estrangulamento na interseção da via W5 Sul com a via local próxima à Legião da Boa Vontade (LBV), não parecem ter sido considerados na simulação, como esperava-se a partir da exigência 15.17 do Parecer Técnico 42/202. No entanto, foi apresentado posteriormente um complemento explicativo, por meio de documento (XXX), apresentando resultados equivalentes aos anteriores para o referido trecho. A simulação considerou que o trecho da Via W5 Sul (compreendido entre a rotatória da 914/915 Sul, até a rotatória da entrada do Cemitério), não permite a sinalização de duas faixas por sentido de circulação, em virtude da caixa viária, que chega a 10 em determinados pontos. Neste sentido, como foi simulado a circulação com duas faixas, entende-se que as vias devem ser adequadas conforme a largura exigida pela norma viária”.* Após alterações, a Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** prosseguiu com a narração do Parecer Técnico, que recomendou as seguintes medidas, considerando que a identificação e avaliação dos impactos decorrentes da instalação do empreendimento e os objetivos do instrumento do EIV quanto a possibilitar a inserção harmônica do empreendimento no seu entorno, consoante art. 3º, Inciso V da Lei 6.744/2020: Medida 1: Destinar um pavimento de garagem aos funcionários; Medida 2: Aquelas relativas ao canteiro de obra; Medida 3: Requalificação de espaço público na AID a fim de integrar os diversos modais. A Senhora **Jaqueline Mendonça Torre**, observou, no item sobre a manutenção da sinalização, especificado na Medida 3, que se trataria, na verdade, de uma primeira sinalização, devendo ficar a cargo de quem executa a obra, considerou não se tratar de manutenção, afirmando ser confuso o texto *“a via local já possui projeto de sinalização atual, incluindo as vagas de estacionamento e faixas de pedestres existentes é de obrigação do DETRAN ”,* permanecer no documento. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** concordou e sugeriu a alteração na redação. A Senhora **Jaqueline Mendonça Torres** sugeriu, então, o seguinte texto em substituição: *“A sinalização viária da área modificada fica sob a responsabilidade da compromissária, mediante aprovação prévia de projeto viário no DETRAN”.* Após o ajuste, a Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** explanou uma ilustração da via e seguiu narrando a Medida 4: Alargamento da faixa de rolamento, no trecho da Via W5 Sul entre a rotatória da 914/915 Sul e a rotatória da entrada do Cemitério Campo da Esperança. O Senhor **Teder Seixas de Carvalho** ponderou, aproveitando que o percurso todo seria modificado, que seria interessante haver uma rotatória na interseção da Via W5 Sul com a via de acesso ao empreendimento, relatando que, como usuário, sente dificuldade de entrar na via sem haver uma rotatória. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** verificou a necessidade de simulação, pois identificou que o espaço é muito pequeno para outra rotatória e que, no estudo

apresentado, com duas faixas em cada sentido e sem a rotatória, considerou satisfatório com um bom nível de serviço. Alegou que não encontrou argumentos técnicos suficientes para solicitar como exigência outro estudo, mas que também imaginou uma rotatória no local. O Senhor **Teder Seixas de Carvalho** sugeriu que, ao invés de construir uma nova rotatória, poder-se-ia também não permitir a conversão. A Senhora **Jaqueline Mendonça Torres** declarou que espera maior fluidez no local e que o alargamento possibilitaria inserir uma faixa mais livre e a devida conversão. Esclareceu que o desenho da geometria viária referente ao alargamento é de responsabilidade da SEDUH, enquanto a sinalização viária é do DETRAN. Informou que não há possibilidade de solicitar um novo estudo se o apresentado foi considerado satisfatório e que não seria viável inserir uma mitigação além do que o estudo aponta, pois deve-se justificar tecnicamente o motivo de tal inserção no estudo apresentado. O Senhor **Teder Seixas de Carvalho** salientou, referente à medida 3, que as ações devem estar de forma clara em relatório e que o governo deve ser firme com as decisões, pois compreende que haverá dificuldades na implantação, e que até para elaborar medidas mitigadoras no local é complexo. Sugeriu que se for área pública deve ser incluído no SIV para verificar a ocupação ou não, e concorda de incluir. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** afirmou que o parecer destaca a área como uma mancha, pois ainda existem etapas do EIV a serem realizadas incluindo a busca pelas informações necessárias, para quando finalizar, consolidarem um posicionamento enquanto estado. Ato contínuo, prosseguiu com a narração do parecer, onde lê-se: "*Destaca-se, e isso deve constar do EIV, que todos os projetos devem ser elaborados a partir de diretrizes previamente emitidas pela SEDUH. Esta CPA/EIV enfatiza que a análise constante deste parecer pauta-se nas medidas de adequação, mitigação e compensação de impactos apresentadas nos documentos que integram o EIV, devendo ser incorporados ao estudo os ajustes e medidas sugeridas, a partir dele, corrigidos o Quadro de Medidas e Cronogramas físico financeiro correspondentes, Por fim, convém mencionar que as medidas indicadas no RIST não foram incorporadas no conjunto de propostas de mitigação pois, no caso das medidas 1 a 5 propostas no RIST, tratam-se de mitigações de trânsito na via do Setor Militar, para qual existe projeto de modificação viária com obras já em execução. No caso da Medida 7, por sua vez, trata-se de alterações de ciclos semafóricos isolados, que comprometem a programação semafórica de toda Avenida W3 Sul, a qual é estudada de forma conjunta*". Citou então as exigências referentes à análise em tela, no item 3 do parecer, que após algumas alterações na redação, registrou-se: "*Caracterização do empreendimento: 1) Compatibilizar o cálculo do número das vagas exigido para o empreendimento, a legislação utilizada para cálculo de vagas e a destinação/atividade do empreendimento do RIST com a ficha de PGV preenchida pela CAP. Apresentar a memória de cálculo de vagas (que já consta no projeto aprovado pelo TA 02/2022) e a constatação, no estudo, de que atende a legislação; 2) Apresentar no estudo o projeto apresentado pelo Termo de Anuência (TA) 02/2022. Caracterização da Vizinhança: 3) Rever ou esclarecer em relação a RIST – a) Esclarecer, ou retirar, os cálculos das interseções nas págs. 156 e 159 do RIST. Os resultados apresentados não condizem com os cálculos e tabelas informados; b) Que o projeto para o Eixo Oeste modificará toda a via do Setor Policial. Retirar qualquer proposta de mitigação nesse local. Identificação dos Impactos e Identificação das Medidas: 4) Incorporar no estudo as recomendações e medidas indicadas no presente parecer. Como considerações finais, a análise da 2ª versão do EIV apresentado identificou a necessidade de cumprimento de 04 exigências, as quais estão listadas no item 3 do Parecer*". Por fim, tendo em vista o que dispõe o art. 2º, VII, do Decreto nº 39.865/2019 quanto a competência da CPA/EIV de emitir recomendações acerca da compensação a serem adotadas, quando for o caso, concluiu que espera ver adicionadas as recomendações e exigências elencadas no parecer ao escopo do estudo, como condição para o prosseguimento da realização da Audiência Pública, cabendo à DIURB/SEDUH realizar os procedimentos necessários para conferência das exigências remanescentes na nova versão a ser apresentada, consoante o art. 3º, §3º, do Decreto nº 39.865/2019, que define como competência daquela diretoria prestar suporte técnico relativo aos processos do EIV, e que caso, seja atestado o seu cumprimento, sem que haja outras exigências daí decorrentes, a comissão entende que o empreendimento estará apto a realização de Audiência Pública. Considerado o Parecer Técnico CPA/EIV aprovado, a Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão**, informou que disponibilizará o documento no grupo da comissão para possíveis alterações na redação. O Senhor **Diego da Silva Camargos**, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM informou que realizará uma vistoria no Túnel de Taguatinga para verificação da licença. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** solicitou que o mesmo registre fotos e vídeos para acompanhar o andamento, e agradeceu a contribuição de todos. **Item 6. Encerramento:** Não havendo mais assuntos a serem tratados, e feitos os

agradecimentos finais, a Trigésima Sexta Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança foi encerrada pela Senhora **Sílvia Borges de Lázari**.

SÍLVIA BORGES DE LÁZARI

Coordenadora da CPA-EIV

CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO

Titular - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SUPLAN

ANDRE BELLO

Suplente - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SUPLAN

ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI

Suplente - Coordenação de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília - SEGESP/COGEB

TEDER SEIXAS DE CARVALHO

Titular – Central de Aprovação de Projetos – CAP

TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA

Titular - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE

Titular – Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF

ISMAEL DE ARAÚJO MAIA

Suplente - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB

BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA

Titular – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental –
IBRAM

DIEGO DA SILVA CAMARGOS

Suplente – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental –
IBRAM

ÉRIKA APARECIDA DA SILVA

Titular – Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB

LAERCIO CUNHA MOLL

Titular – Companhia Energética de Brasília – CEB

SÉRGIO ANTÔNIO GURGEL DE OLIVEIRA

Suplente – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

JAQUELINE MENDONÇA TORRES

Suplente – Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN

MÁRCIA MARIA SOUSA CORDEIRO

Titular – Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal – DER/DF



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL DE ARAUJO MAIA - Matr.0092233-1, Membro da Comissão suplente**, em 26/05/2022, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE - Matr.0278512-9, Membro da Comissão**, em 26/05/2022, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEDER SEIXAS DE CARVALHO - Matr.0136715-3, Membro da Comissão**, em 26/05/2022, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO CUNHA MOLL - Matr.0008368-h, Membro da Comissão**, em 26/05/2022, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA SOUSA CORDEIRO - Matr.0223982-5, Membro da Comissão**, em 26/05/2022, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA - Matr.0184042-8, Membro da Comissão**, em 26/05/2022, às 12:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Membro da Comissão**, em 26/05/2022, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA SILVA CAMARGOS - Matr.1689519-3, Membro da Comissão suplente**, em 26/05/2022, às 12:34, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE MENDONCA TORRES DE BRITTO - Matr.0250361-1, Membro da Comissão suplente**, em 26/05/2022, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA APARECIDA DA SILVA - Matr.0052579-0, Membro da Comissão**, em 26/05/2022, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI - Matr.0274974-2, Membro da Comissão**, em 26/05/2022, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA - Matr.0270565-6, Membro da Comissão**, em 26/05/2022, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=86417015)
verificador= **86417015** código CRC= **9D064484**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF